



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

945

Prefeito faz vistorias em Muriqui

Alan Bombeiro passou pela UBS e em obras de manutenção nas vias e praça



O prefeito Alan Costa, o Alan Bombeiro, percorreu o Distrito de Muriqui para vistoriar as obras de manutenção nas vias e na Praça João Bondim. Esteve também na Unidade Básica de Saúde (UBS) que passa por manutenção no sistema de ar-condicionado, falou com os profissionais que atuam no espaço e

conversou com a população que aguardava por atendimento. O vereador Helder Rangel acompanhou as vistorias.

O prefeito fez a ronda acompanhado dos funcionários da Administração local. Muriqui recebe há duas semanas uma série de intervenções, principalmente em reparos das vias. A Pra-

ça João Bondim também recebe melhorias. Vale ressaltar que a maior escola do local Nossa Senhora das Graças também passa por reforma.

“Muriqui é um dos nossos principais destinos turístico e mora muita gente. Temos que conservar. Estamos fazendo por toda a cidade. Vencemos a barreira burocrática e os

serviços começaram. Recuperamos o asfalto perto do DPO, vias paralelas à RJ-14, temos obras na escola, recuperamos a ‘biquinha da santinha’ e vamos devolver a ducha ao lado que estava seca há anos. Vamos avançar muito mais em todos os locais”, declarou o prefeito Alan Bombeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

Sistema de Registro de Preços - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9564/2018

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de consumo e instrumentais Odontológicos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - Anexo I, que Termo de Referência - Anexo I, que integra o Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 22 de julho de 2019, às 10:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Adjunta de Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas. Em caso de esclarecimentos entrar em contato no telefone n.º (021) 2789-6042.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 08 de julho de 2019.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 1310/2019.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Jorge Luis da Silva Mendonça	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio da Siva Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fis. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 069/2019
Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos

PROCESSO Nº 5317/2019 e APENSOS 6253/19, 6255/19, 6161/19, PPSRP: 020/2019 - REMARCAÇÃO.

OBJETO: Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 25 dias do mês de junho de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. Secretária Municipal de Administração e Suprimentos, Sra. Priscila Souza da Silva, Funcionária Pública, Solteira, portadora da Cédula de identidade sob o número 35.533.298-x emitido pelo SSP/SP, CPF/MF 306.352.898-65, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos** e, de outro lado, a empresa **ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.391.414/0001-02**, Inscrição Estadual nº. 77.478.477, Inscrição Municipal nº. 037277, com sede a Av. Arruda Negreiros, 971- Engenheiro Belford- São João de Meriti- RJ, CEP.: 25.520-001, telefone (21) 2756-7078/1845, endereço eletrônico: alibral@bol.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Luiz Osvaldo Alves Soares Santana, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 06.844.157-5, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.190.397-02 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, visando à Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5317/2019 E APENSOS
6253/19, 6255/19 E 6161/19
RUBRICA _____ Fis. _____

Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital, descritas no Item nº 1.3 deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses., conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	Sec. Mun. Administração e Suprimentos	MARCA	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Global
		QTDE				
1	Água Potável, sem gás, acondicionada em garrações pet de 20L, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade mínima de 6 (seis) meses impressa na embalagem do produto	9.326	AQUA FRESH	GI	R\$ 7,90	R\$ 73.675,40
TOTAL						R\$ 73.675,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fis. _____

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão, que foi devidamente Homologado pela Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do *IPCA pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fis. _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os produtos poderão ser requisitados SEMANALMENTE, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos**.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos**, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos**, não exolui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. _____

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. ____

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. ____

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Priscila Souza da Silva
Secretária de Adm. e Suprimentos
Portaria 1730 - P.M.M.

Priscila Souza da Silva
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

PELA EMPRESA:

ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI-EPP
inscrita no CNPJ sob o nº 05.391.414/0001-02

Luiz Osvaldo Alves Soares Santana
Luiz Osvaldo Alves Soares Santana
CPF: 001.190.397-02

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 7 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 070/2019
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PROCESSO Nº 5317/2019 e APENSOS 6253/19, 6255/19, 6161/19, PPSRP: 020/2019 - REMARCAÇÃO.

OBJETO: Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 25 dias do mês de junho de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Cecília Ribeiro Cabral, Pedagoga, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número 076.351.52-7 emitido pelo Detran-RJ, CPF/MF 941.210.877-04, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos** e, de outro lado, a empresa **ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.391.414/0001-02**, Inscrição Estadual nº. 77.478.477, Inscrição Municipal nº. 037277, com sede a Av. Arruda Negreiros, 971- Engenheiro Belford- São João de Meriti- RJ, CEP.: 25.520-001, telefone (21) 2756-7078/1845, endereço eletrônico: alibral@bol.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Luiz Osvaldo Alves Soares Santana, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 06.844.157-5, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.190.397-02 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, visando à Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de**

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 1 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. ____

Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital, descritas no Item nº 1.3 deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	Sec. Mun. Assistência Social e Direitos Humanos	MARCA	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Global
		QTDE				
1	Água Potável, sem gás, acondicionada em garrafas pet de 20L, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade mínima de 6 (seis) meses impressa na embalagem do produto	4.680	AQUA FRESH	GL	R\$ 7,90	R\$ 36.972,00
TOTAL						R\$ 36.972,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 2 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. ____

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 3 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. ____

7.1. Os produtos poderão ser requisitados SEMANALMENTE, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora lícitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. _____

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. ____

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 6 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. _____

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


Cecília Ribeiro Cabral

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PELA EMPRESA:

ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI-EPP
inscrita no CNPJ sob o nº 05.391.414/0001-02


Luiz Osvaldo Alves Soares Santana
CPF: 001.190.397-02

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 7 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 072/2019
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

PROCESSO Nº 5317/2019 e APENSOS 6253/19, 6255/19, 6161/19, PPSRP: 020/2019 - REMARCAÇÃO.

OBJETO: Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 25 dias do mês de junho de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil**, Sr. Jorge Luis da Silva Mendonça, Brasileiro, Médico, Casado, portadora da Cédula de identidade sob o número 5273454-3 emitido pelo CRM/RJ, CPF/MF 080.723.687-02, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil** e, de outro lado, a empresa **ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.391.414/0001-02**, Inscrição Estadual nº. 77.478.477, Inscrição Municipal nº. 037277, com sede a Av. Arruda Negreiros, 971- Engenheiro Belford- São João de Meriti- RJ, CEP.: 25.520-001, telefone (21) 2756-7078/1845, endereço eletrônico: alibral@bol.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Luiz Osvaldo Alves Soares Santana, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 06.844.157-5, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.190.397-02 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, visando à Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5317/2019 E APENSOS
6253/19, 6255/19 E 6161/19
RUBRICA _____ Fls. ____

Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital, descritas no Item nº 1.3 deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses., conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	Sec. Mun. Saúde	MARCA	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Global
		QTDE				
1	Água Potável, sem gás, acondicionada em garraões pet de 20L, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade mínima de 6 (seis) meses impressa na embalagem do produto	8.962	AQUA FRESH	GL	R\$ 7,90	R\$ 70.799,80
TOTAL						R\$ 70.799,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. ____

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 3 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fis. _____

7.1. Os produtos poderão ser requisitados SEMANALMENTE, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 4 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 6317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. ____

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 5 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. ____

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5317/2019 E APENSOS

6253/19, 6255/19 E 6161/19

RUBRICA _____ Fls. _____

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

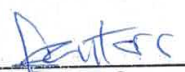
Prefeitura Municipal de Mangaratiba


Jorge Luis da Silva Mendonça
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil


Jose Ricardo de Aguiar
Sub Secretário
Matr.: 70123

PELA EMPRESA:

ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI-EPP
inscrita no CNPJ sob o nº 05.391.414/0001-02



Luiz Osvaldo Alves Soares Santana
CPF: 001.190.397-02



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº1054/2019

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 074/2019
Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretaria Municipal Adjunta de Transportes

PROCESSO Nº 1054/2019, PP- SRP: 030/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento parcelado de Baterias Automotivas para os Veículos Automotores Oficiais e Máquinas que integram a frota da Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ, pelo período de 12 (doze) meses, descritas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 26 dias do mês de junho de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**, Jeferson Teixeira Terra, Brasileiro, Gestor Público, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob. o número 10154422-9 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 087.276.837-61, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte**, e, de outro lado, a empresa **SIBÉRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 24.209.386/0001-04; Endereço: Rua dr. Rubião Junior, 15 Loja A- Centro- Mangaratiba-RJ, telefone (21) 2789-0629, endereço eletrônico: siberia.comerciose@gmail.com, neste ato, representada pela Senhora Vânia Pedro de Souza, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 244212882, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 155.878.447-06 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, visando à **Contratação de Empresa especializada em fornecimento parcelado de Baterias Automotivas para os Veículos Automotores Oficiais e Máquinas que integram a frota da Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.**

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 1 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº1054/2019

Fls. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
1	BATERIA 12 VOLTS 150 AH	20	UNID	BATERAX	R\$ 740,00	R\$ 14.800,00
2	BATERIA 12 VOLTS 100 AH (ALTA)	16	UNID	BATERAX	R\$ 690,00	R\$ 11.040,00
3	BATERIA 12 VOLTS 60 Ah	63	UNID	BATERAX	R\$ 295,00	R\$ 18.585,00
4	BATERIA 12 VOLTS 70 Ah	7	UNID	BATERAX	R\$ 415,00	R\$ 2.905,00
5	BATERIA 12 VOLTS 100 Ah (BAIXO)	18	UNID	BATERAX	R\$ 680,00	R\$ 12.240,00
6	BATERIA 12 VOLTS 05 Ah	3	UNID	BATERAX	R\$ 145,00	R\$ 435,00
TOTAL						R\$ 60.005,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte**;

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 2 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº1054/2019

Fls. _____

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pelo **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e CND e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 3 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº1054/2019

Fls. _____

7.1. Os produtos poderão ser requisitados SEMANALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelo fiscal do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte**.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte**, através da Autorização de Fornecimento/ENTREGA.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação de Empresa especializada em fornecimento parcelado de Baterias Automotivas para os Veículos Automotores Oficiais e Máquinas que integram a frota da Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ, pelo período de 12 (doze) meses**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes e Secretaria Municipal Adjunta de Transportes** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 4 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº1054/2019

Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal Adjunta de Transportes**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 5 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº1054/2019

Fls. _____

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 6 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº1054/2019

Fls. _____

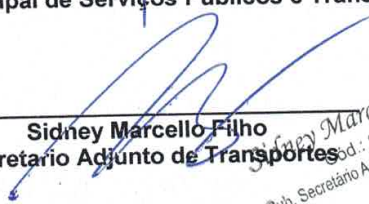
14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.



Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

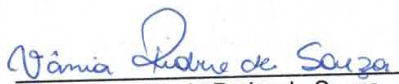


Sidney Marcello Filho
Secretário Adjunto de Transportes

Sidney Marcello Filho
Sub. Secretário Adjunto de Transporte
od.: 67831

PELA EMPRESA:

SIBÉRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 24.209.386/0001-04



Vânia Pedro de Souza
CPF: 155.878.447-06



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 020/2019- REMARCAÇÃO, Processo Administrativo nº 5317/2019 e apensos 6253/19, 6255/19, 6161/19, visando a **Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, em favor da empresa abaixo:**

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI EPP- CNPJ: 05.391.414/0001-02	R\$ 73.675,40

Perfazendo um valor total de **R\$: 73.675,40 (setenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

Mangaratiba, 25 de junho de 2019.


Priscila Souza da Silva
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
25/06/2019 P.M.M.

Priscila Souza da Silva
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 020/2019- REMARCAÇÃO, Processo Administrativo nº 5317/2019 e apensos 6253/19, 6255/19, 6161/19, visando a **Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, em favor da empresa abaixo:**

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI EPP- CNPJ: 05.391.414/0001-02	R\$ 36.972,00

Perfazendo um valor total de **R\$: 36.972,00 (trinta e seis mil novecentos e setenta e dois reais).**

Mangaratiba, 25 de junho de 2019.

Cecília Ribeiro Cabral
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**

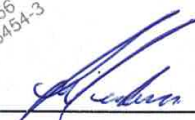
Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 020/2019- REMARCAÇÃO, Processo Administrativo nº 5317/2019 e apensos 6253/19, 6255/19, 6161/19, visando a **Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de poliocarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Administração e Suprimentos, Fundação Mário Peixoto e Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, em favor da empresa abaixo:**

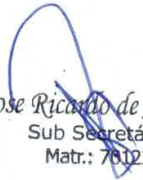
EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI EPP- CNPJ: 05.391.414/0001-02	R\$ 70.799,80

Perfazendo um valor total de **R\$: 70.799,80 (setenta mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

Dr. Jorge Luis S. Mendonça
Secretário Municipal de Saúde
Matr. 10256
CRM 52.73454-3

Mangaratiba, 25 de junho de 2019.


Jorge Luis da Silva Mendonça
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil


Jose Ricardo de Aguiar
Sub Secretário
Matr.: 78123

Atos da Prefeitura

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretaria Municipal Adjunta de Transportes

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 030/2019, Processo Administrativo nº **01054/2019**, visando o **Registro de preços para a Contratação de Empresa especializada em fornecimento parcelado de Baterias Automotivas para os Veículos Automotores Oficiais e Máquinas que integram a frota da Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ, pelo período de 12 (doze) meses**, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
SIBÉRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.209.386/0001-04:	R\$: 60.005,00

Perfazendo um valor total de R\$: 60.005,00 (sessenta mil e cinco reais).

Mangaratiba, 26 de junho de 2019.

Jeferson Teixeira Terra
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Sidney Marcello Filho
Secretaria Municipal Adjunta de Transportes

Sidney Marcello Filho
Cód.: 67834
Secretário Adjunto de Transportes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO Nº 4.067, DE 04 DE JULHO DE 2019.

**“INSTITUI NOVA TABELA DE
VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2019”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 2º, da Lei n.º 1.204, de 28 de maio 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada, nos termos do Anexo Único deste Decreto, nova tabela de vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo, para vigor no ano de 2019, com o fito de atender ao disposto no Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei n.º 1.204, de 28 de maio 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e o PREVI-Mangaratiba deverão proceder com as alterações necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2019.

Mangaratiba, 04 de julho de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Atos da Prefeitura

LEI Nº 1.204, DE 28 DE MAIO DE 2019 - REAJUSTE DE 15% - ADMINISTRATIVO							
PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E DESEMPENHO							
PROGRESSÃO	0 A 05 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS
GRUPO FUNCIONAL/CLASSE	(NRV) NÍVEL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
(GFB) GRUPO FUNCIONAL BÁSICO							
CLASSE I	971,84	1.069,03	1.175,93	1.293,52	1.422,87	1.565,16	1.721,68
CLASSE II	1.069,03	1.175,93	1.293,52	1.422,87	1.565,16	1.721,68	1.893,85
CLASSE III	1.175,93	1.293,52	1.422,87	1.565,16	1.721,68	1.893,85	2.083,23
(GFT) GRUPO FUNCIONAL TÉCNICO							
CLASSE I	1.166,20	1.282,82	1.411,11	1.552,22	1.707,44	1.878,18	2.066,00
CLASSE II	1.282,82	1.411,11	1.552,22	1.707,44	1.878,18	2.066,00	2.272,60
CLASSE III	1.411,11	1.552,22	1.707,44	1.878,18	2.066,00	2.272,60	2.499,86
(GFS) GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR							
CLASSE I	2.121,62	2.333,79	2.567,16	2.823,88	3.106,27	3.416,90	3.758,59
CLASSE II	2.333,79	2.567,16	2.823,88	3.106,27	3.416,90	3.758,59	4.134,44
CLASSE III	2.567,16	2.823,88	3.106,27	3.416,90	3.758,59	4.134,44	4.547,89
PERCENTUAL APLICADO	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

LEI Nº 1.204, DE 28 DE MAIO DE 2019 - REAJUSTE DE 15% - EDUCAÇÃO									
MAGISTÉRIO									
(%) APL.	NÍVEL ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO		0 A 05 ANOS	05 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS
			REFERÊNCIA						
			1	2	3	4	5	6	7
0	INICIAL	A	1.193,36	1.312,69	1.457,09	1.631,94	1.844,09	2.102,26	2.417,60
20	CURSO ADICIONAL	B	1.432,03	1.575,23	1.748,50	1.958,32	2.212,91	2.522,71	2.901,12
20	GRADUAÇÃO	C	1.718,43	1.890,27	2.098,20	2.349,99	2.655,49	3.027,26	3.481,34
20	PÓS GRADUAÇÃO	D	2.062,12	2.268,33	2.517,85	2.819,99	3.186,59	3.632,71	4.177,61
20	MESTRADO	E	2.474,54	2.722,00	3.021,41	3.383,98	3.823,90	4.359,25	5.013,14
20	DOCTORADO	F	2.969,45	3.266,39	3.625,70	4.060,78	4.588,68	5.231,10	6.015,76
PERCENTUAL APLICADO			0	10	11	12	13	14	15

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Claud Bernard

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal